



**JUSTIFICATIVA DA DISPENSA, RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2024/SME-IN-IN
PROCESSO Nº. 006/2024/SME-IN**



OBJETO: CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL "LORIM" PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 20 DE JULHO DE 2024 NAS FESTIVIDADES ALUSIVAS AOS FESTEJOS DA PADROEIRA (SENHORA SANTANA), NO MUNICÍPIO DE PARAMOTI-CE.

O Município de Paramoti, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Santa Ana, nº 64, Bairro Centro, Cidade de Paramoti, Estado do Ceará, CEP 62.736-000, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 07.711.963/0001-42, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE, neste ato representado pelo Sr. RAFAEL SANTOS DANTAS, investida como Agente de Contratação, necessita contratar os serviços mencionados no objeto acima mencionado:

1. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: BASE LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - Autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

A situação em análise enquadra-se na hipótese prevista no Art. 74 II da Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...



II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

No caso em questão se verifica a análise do inciso " art. 74 da Lei 14.133/2021, Inciso II, fato de a presente contratação estar dentro dos preceitos estabelecidos no art. 74, II, da Lei 14.133/2021, que justifica a contratação direta.

2. JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DE ARTISTA:

Este processo tem a finalidade de CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL "LORIM" PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 20 DE JULHO DE 2024 NAS FESTIVIDADES ALUSIVAS AOS FESTEJOS DA PADROEIRA (SENHORA SANTANA), NO MUNICÍPIO DE PARAMOTI-CE.

Justificativa pertinente à escolha da contratação do artista "LORIM VAQUEIRO", de acordo com a proposta da contratada e ato de inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, Inciso II da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores.

Assim, e por entender que se encontram cumpridos os requisitos previstos na legislação, em especial quanto a fundamentação da contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em conformidade com o art. 74, caput, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, passa-se a JUSTIFICAR a indicação em análise.

3. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ADEQUAÇÃO DO ART. 74, II, DA LEI 14.133/2021:

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE, responsável pela supervisão das ações e serviços na área cultural, artística e de manutenção das festividades e tradições culturais, além de exercer outras atividades como a integração da cultura com as políticas públicas, vem expor os motivos que justificam a contratação da empresa MBS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA, CNPJ: 09.088.724/0001-03 aduzindo, para tanto as seguintes razões.

Considerando a notoriedade e relevância do artista "LORIM VAQUEIRO" no cenário musical regional, bem como sua expressiva presença nas redes sociais e o sucesso contínuo da aceitação pública nos eventos realizados pela banda neste município, justifica-se a inexigibilidade de licitação para a contratação da banda referida para uma apresentação artística.

A proposta de contratação do artista "LORIM VAQUEIRO" alinha-se à busca por entretenimento de qualidade, capaz de envolver e cativar diferentes públicos. Sua capacidade de animar plateias e criar experiências únicas torna-a uma escolha natural para eventos que buscam agregar valor e proporcionar momentos marcantes.

Assim, pela singularidade, notoriedade e contribuição cultural do artista "LORIM VAQUEIRO" para o cenário musical, a presente justificativa respalda a decisão de inexigibilidade de licitação, garantindo não apenas um espetáculo de qualidade, mas também a promoção da diversidade e riqueza artística em eventos promovidos por esta Prefeitura.

Portanto, vislumbra-se que o seu histórico profissional permite a Administração Pública enquadrá-lo no conceito de serviço singular, a partir do qual torna-se inviável a competição para sua seleção, consoante art. 74, caput, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, que autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação o artista "LORIM VAQUEIRO", através do seu empresário exclusivo a empresa, MBS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E



EVENTOS LTDA, CNPJ: 09.088.724/0001-03, com sede na Rua Deputado João Lopes, Nº 55, Sala 02, Bairro Centro, Cidade Fortaleza, Estado Ceará, CEP 60.060-130.

4. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Assim, e por entender que se encontram cumpridos os requisitos e fundamentando a contratação em INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em conformidade com o art. 74, caput, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, passa-se a JUSTIFICAR o valor do objeto do contrato.

Pela contratação da empresa supramencionada, para execução dos serviços artísticos, a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE, pagará ao proponente a importância total de R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).

Para tanto, como justificativa de preço, a futura contratada encaminhou, juntamente à sua proposta e demais documentos necessários, 03 (três) Notas Fiscais de apresentações recentes, conforme abaixo:

- Nota Fiscal Nº 24 de 30/05/2024 da empresa MBS PRODUÇÕES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA, como tomador dos serviços o Município de SOBRAL - CE, no valor de R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS);
- Nota Fiscal Nº 27 de 10/06/2024 da empresa MBS PRODUÇÕES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA, como tomador dos serviços o Município de CARNAUBAL - CE, no valor de R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS);
- Nota Fiscal Nº 38 de 27/06/2024 da empresa MBS PRODUÇÕES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA, como tomador dos serviços o Município de ACARAU - CE, no valor de R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS);

Nestes termos, foi comprovado que o valor ofertado encontra-se equivalente ao que vem sendo praticado em outros municípios e entes públicos, levando em conta os aumentos decorrentes da atual situação econômica e financeira do país, nos exatos termos do art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Como assinalado no §2º, do artigo 94, da lei 14.133/2021, segue as especificações referentes aos custos do cachê artístico, conforme descrito na Proposta de Preço:

ITEM	DESCRIPTIVO	UNIDADE	QTD	DURAÇÃO	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	PROPOSTA DE APRESENTAÇÃO DE SHOW DO LORIM VAQUEIRO, NA DATA 20 DE JULHO DE 2024, COM DURAÇÃO DO SHOW DE 1:30H (UMA HORA E TRINTA MINUTOS), NAS FESTIVIDADES ALUSIVAS A PADROEIRA DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI-CE.	SERVIÇO	1	1:30H (UMA HORA E TRINTA MINUTOS)	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
VALOR TOTAL R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)						

Destaca-se que no valor final da proposta estão inclusas as despesas com pessoal, transporte, alimentação, entre outros, sendo condizente com o praticado no mercado, conforme item acima discriminado.

Ademais, não se pode deixar de destacar que pretende a municipalidade a contratação do artista e banda, consagrados pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação do artista "LORIM VAQUEIRO", neste Município, terá a capacidade de influenciar diversas pessoas, incrementando, a economia local, gerando



emprego e renda, contribuindo para a divulgação e fortalecimento deste município, além da manutenção das tradições e festividades culturais da nossa cidade.

5. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL.

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - Jurídica;
- II - Técnica;
- III - Fiscal, Social e Trabalhista;
- IV - Econômico Financeira

Diante disso resta deixar ressignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico financeira e regularidade fiscal.

6. DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO.

DECLARAMOS para os devidos fins, especialmente em atendimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000- Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos que há estimativa de impacto Orçamentário e Financeiro, o processo encontra-se em compatibilidade e adequado com a nossa Legislação Municipal, em especial com o PPA - Plano Plurianual, com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e por fim, com a LOA - Lei Orçamentária anual, e assim sendo, existe previsão dos recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto indicado acima, consoante da disponibilidade de dotação orçamentária para a tal finalidade.

As despesas decorrentes dos serviços constantes do objeto supramencionado, correrão à conta da dotação orçamentária própria da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE do Município de Paramoti, constante da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2024, na seguinte classificação programática:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	ELEMENTO DE DESPESAS:	FONTES
09.01.13.392.0213.2.062.0000; (REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES DA CULTURA E DO IMAGINÁRIO POPULAR);	33.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA).	1500100100 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS



7. CONCLUSÃO:

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração contratá-los sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, é decisão discricionária do Gestor optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Auditoria Interna e Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Paramoti/Ce, em 03 de Julho de 2024.



RAFAEL SANTOS DANTAS
Agente de Contratação do Município de Paramoti/Ce.